

PROJETO DE LEI Nº 08 /2021.

LEIA-SE EM PLENÁRIO

Em: 29/04/2021


Presidente

Dispõe sobre a **garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da Rede Pública de Ensino do Município de Raposa, durante as suspensões das aulas presenciais em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.**

O Prefeito **EUDES DA SILVA BARROS**, do Município de Raposa, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Raposa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a assistência do Município de Raposa para garantia de internet e instrumentos de acesso, com fins educacionais, aos alunos regularmente matriculados e aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A garantia prevista nesta Lei será efetivada mediante distribuição pelo Poder Público, de SIM CardChip com acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica durante o período de suspensões das aulas presenciais em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

§1º O aluno que comprovar, por meio idôneo, que não dispõe de aparelho celular, computador, tablet ou outro instrumento que possibilite o acesso às aulas, o Poder Público Municipal deverá buscar alternativas para disponibilização destes instrumentos, de forma a garantir o respeito aos princípios e direitos da educação assegurados na Constituição Federal.

§2º O professor que comprovar, por meio idôneo, que não dispõe de aparelho celular, computador, tablet ou outro instrumento que possibilite a gravação das aulas, o Poder Público Municipal deverá buscar alternativas para disponibilização destes instrumentos, bem como, espaço e suporte adequado às gravações dos conteúdos educacionais.

Art. 3º Para solicitar a garantia do benefício disposto nesta Lei, o estudante ou professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – No caso de aluno, estar regularmente matriculado na Rede de Ensino de Escolas Públicas do Município de Raposa e manter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);



www.cmraposa.ma.gov.br

+55 (98) 9 8121 4018

ouvidoria@cmraposa.ma.gov.br / camara@cmraposa.ma.gov.br

Av. do Pescador - MA203, N°309, Vila Bom Vivier - Raposa, Maranhão - CEP: 65138-000

CNPJ: 01.620.674/0001-51

De portas abertas
para você!

II – No caso de professor, pertencer aos quadros de profissionais contratados ou concursados da Rede de Ensino de Escolas Públicas do Município de Raposa.

Parágrafo único. O SIM Card Chip será cedido para uso temporário, individual e intransferível, durante o período de suspensões das aulas presenciais, hipótese em que, após, deverão ser devolvidos à Administração Pública em bom estado de funcionamento, no prazo estabelecido em termo de compromisso firmado entre o Poder Público e o beneficiário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, fará a entrega do SIM Card Chip, devendo o beneficiário ou responsável legal assinar um respectivo termo, responsabilizando-se pelo uso adequado, contendo:

I - Identificação do beneficiário e do responsável legal;

II - Identificação do SIM Card Chip;

III – Declaração de atendimento aos critérios da vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º As escolas em conjunto com a operadora contratada poderão monitorar os sites visitados pelo beneficiário, e este poderá sofrer sanções em caso de uso indevido.

Art. 6º O beneficiário poderá ter seu SIM Card Chip cancelado nos seguintes casos, além de outras hipóteses disciplinadas por ato do Poder Executivo:

I - forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelos beneficiários e responsáveis para o seu registro prévio;

II - o aluno que concluir o ensino durante o período de vigência do registro;

III – o aluno que abandonar o ensino durante o período de vigência do registro;

IV – o beneficiário que perder o SIM Card Chip;

V – o beneficiário que tiver o SIM Card Chip roubado ou furtado;

VI – o beneficiário que dar outra destinação ao SIM Card Chip, senão, para os fins educacionais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de perda, roubo ou furto, o beneficiário deverá informar, imediatamente, a escola na qual está vinculado e apresentar Boletim de Ocorrência para a solicitação de um novo SIM Card Chip.

Art. 7º O valor das contratações e das aquisições prevista nesta Lei deverá considerar os critérios e os valores praticados em processos de compras similares realizadas pela Administração Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Competente ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir decreto para regulamentar a fiel execução desta Lei.



www.cmraposa.ma.gov.br

☎ +55 (98) 9 8121 4018

✉ ouvidoria@cmraposa.ma.gov.br / camara@cmraposa.ma.gov.br

📍 Av. do Pescador - MA203, N°309, Vila Bom Viver - Raposa, Maranhão - CEP: 65138-000

📄 CNPJ: 01.620.674/0001-51

De portas abertas
para você!